



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE 04/04/2023

ITEM 105

105 TC-006846.989.20-0

Prefeitura Municipal: Jarinu.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Débora Cristina do Prado Belinello.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Aplicação total no ensino	28,35%
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	84,74% (mínimo 70%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	27,88% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade (máximo 7%)
Gastos com pessoal	42,38%
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 15,31% - R\$ 26.231.490,03
Resultado financeiro	Déficit (R\$ 14.990.809,82)

Quantidade de habitantes – 31.173

RCL – R\$ 170.792.389,01

	2019	2020	2021	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	C	C	C	
i-Educ	C+	C	C	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	C+	C	C	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C+	C+	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	C	C	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Em exame as contas anuais do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de **JARINU**, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da UR/3 – Campinas.

No relatório de fls. 01/87 (evento 134) as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A.1.1. CONTROLE INTERNO

- Ausência de atuação nas áreas de licitações, contratos, admissão de pessoal, repasses ao terceiro setor, dívida ativa;
- A adição de itens no relatório manteve abordagem estatística, sem apontamentos;
- Servidor ocupante do cargo “Técnico de Controle Interno” cumula atividades no setor de contabilidade, podendo configurar conflito de interesses;
- O servidor responsável não possui treinamento específico, não realiza planos de trabalho, não executa atos preventivos e concomitantes, bem como não verifica condições físicas das unidades de saúde e educação;
- Apontamento reincidente dos quadrimestres anteriores, não houve preenchimento do cargo de Controlador Geral.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – “C”

- Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas: 16.6, 16.7 e 17.14
- Apontamentos pendentes da I Fiscalização Ordenada de 2021: Ouvidoria não elaborou Relatório de Atividades de 2020, não foi elaborada e divulgada a carta de serviço ao usuário, não regulamentou o Conselho de Usuários;
- Diversas falhas apuradas nessa dimensão do IEG-M.

A.2.1 DA PREVISÃO DE RECEITAS

- Não foi realizado ofício de encaminhamento ao legislativo da previsão de receita nos termos do § 3º do artigo 12 da LRF;
- Nas rubricas “IPTU Dívida Ativa”, IPTU Dívida Ativa Multas e Juros e ISSQN ocorreu divergência entre o valor estimado pela área técnica do município e o valor efetivamente alocado na Lei Orçamentária Anual.

A.2.2 – DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- Lei de diretrizes orçamentárias não fixa montante mínimo da reserva de contingência, em contrariedade ao inciso III do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

A.2.3 DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

- Ações não executadas que permaneceram no novo PPA, ações suplementadas em 9.480%;
- Relatório Anual de Avaliação dos Programas Finalísticos do PPA apresenta apenas as conformidades.

A.2.4.1 - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS:

- Falta de acurácia na delimitação do percentual de créditos adicionais permitidos na Lei Orçamentária Anual;
- 26,19% de créditos adicionais, ultrapassa o limite de 15% permitido na Lei Orçamentária Anual.

A.2.4.2 - DAS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS

- Autorização para transposição, remanejamento e transferência inserida na LOA ferindo o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Não há fixação de percentual para as operações de transposições, remanejamentos e transferências.

A.2.5 IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- Nas 04 últimas avaliações obteve nota “C+” ou “C”, denotando que a Origem não vem implementando medidas efetivas para sanar as falhas existentes, que permanecem sem correção – FALHA REINCIDENTE.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- O superavit orçamentário do exercício em exame não foi suficiente para reverter o déficit financeiro vindo do exercício anterior, sendo registrado déficit financeiro de R\$ 14.990.809,82.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- Parte dos restos a pagar de débitos previdenciários abarcados por termos de parcelamento não foram cancelados;
- Índice de liquidez imediata de 0,5.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- Crescimento da dívida devido a regularização de débitos previdenciários através de termos de parcelamento.

B.1.5.1. PRECATÓRIOS

- Falta de fidedignidade no Mapa de Precatórios informados ao sistema Audesp;
- Saldo da conta no TJSP, no início de 2021, sem registro no Balanço Patrimonial;

B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

- Ausência de respeito ao teto imposto pela Lei Municipal nº 1.969/2014 ao valor dos requisitórios de baixa monta.

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

- Parcelamentos do FGTS com registro contábil em débitos previdenciários.

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Inconsistências no Quadro de Pessoal informado ao sistema Audesp;
- Nomeados 11 servidores sem curso superior sob a Lei Complementar Municipal nº 208/2021;

B.1.10.2 TETO CONSTITUCIONAL

- Não ocorreu controle do teto constitucional em descumprimento ao inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, para diretores de escola que receberam o abono FUNDEB, bem como de médicos que executaram plantões. Os plantões afetaram também o pagamento de férias e férias em dobro nos termos do artigo 134 da CLT.

B.1.10.4 HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

- Honorários advocatícios pagos via empenhamento direto não são somados às respectivas remunerações para efeito de cálculo do teto constitucional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



B.1.10.5 APOSENTADORIAS

- Ausência de cumprimento do §14 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

B.1.10.6 - PAGAMENTO USUAL DE HORAS EXTRAS

- Prática recorrente acima de 40 horas extras mensais, em afronta ao § 3º do artigo 61 da Consolidação das Leis do Trabalho somando no ano um gasto total de R\$ 1.605.436,31.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

- Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas 10.4, 16.5, 16.6 e 17.1.

- O Código Tributário Municipal ou Lei Específica não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV), comprometendo a transparência e a eficiência da gestão fiscal.

B.3.1 – DA AUSÊNCIA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, INCLUSIVE ESCOLA E UNIDADES DE SAÚDE

- Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para todos os imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal de Jarinu em descumprimento da Constituição Federal (*caput* do artigo 37), do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/90) e do Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.

B.3.3.1 – DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA

- Não é realizado levantamento e busca ativa periódica de atualizações do cadastro de transferência de titularidade dos bens imóveis.

B.3.3.2 – DA HIGIENIZAÇÃO DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA

- Não realiza higienização do estoque da dívida ativa, de forma a separar os créditos podres, débitos prescritos, de pequeno valor ou com vícios administrativos na sua constituição execução dos créditos líquidos e certos.

B.3.3.3 – DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA

- Não houve implantação de medidas de cobrança extrajudicial como Protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa (CDA); Conciliação extrajudicial; Inclusão do nome do devedor em Cadastro (Ex. Cadastro Informativo Municipal - CADIN); Inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito.
- Falha entre o sistema da dívida ativa e o sistema contábil que registrou a menor a inscrição de 2020, resultando em divergência no cruzamento de dados.

B.3.3.4 – DOS PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO FISCAL OU REFIS

- Cabe a Origem atentar para que a realização de programa de recuperação fiscal frequente não estimule a população de forma geral a aguardar pela implantação do próximo programa.

B.3.5 – DA ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS IMÓVEIS

- Nem todos os imóveis de propriedade da municipalidade contam com Escritura Pública e Registro no Cartório de Imóveis, contrariando o artigo 167 c/c artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



169 da Lei Federal nº 6.015/73.

B.3.7 FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

- Assinaturas dos Termos de Aditamentos à Ata de Registro de Preços, com o objetivo de aditar o valor contratual de que trata a sua Cláusula Sexta, tendo a Prefeitura aceitado alterações para mais nos preços registrados, contrariando assim, s.m.j., a jurisprudência desta Corte de Contas.

B.3.8. ADIANTAMENTO

- As notas fiscais utilizadas para prestação de contas são em sua maioria no valor de R\$ 55,00 e sempre dos mesmos estabelecimentos;
- Não está sendo observado integralmente o § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.131 de 13/09/2021.

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- Contabilização de empenhos com PASEP no gasto com educação pela Origem;
- Notas fiscais dos microcomputadores sem data de ateste.

C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

- Despesas com o Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta vinculada;
- Lei Municipal nº 2.157/2021 concedeu abono aos profissionais da educação básica, bem como houve pagamento de férias para atingimento dos mínimos legais.

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- Déficit de vagas no ensino infantil;
- As creches em funcionamento não possuem licença da vigilância sanitária;
- Chamados em aberto em 19 unidades escolares;
- Apontamentos das fiscalizações *in loco* na EMEF Governador Mario Covas Junior e EMEF Juvenal de Souza;

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C

- Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas 2.1, 4, 4.a, 4.c, 4.1, 4.2, 11.2 e 16.6.
Diversas falhas apuradas nessa dimensão do IEG-M.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C

- Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas 3, 3.c, 3.4, 3.5, 3.8, 3.9, 16.6, 16.7, 17.8 e 17.18.
Diversas falhas apuradas nessa dimensão do IEG-M.

D.3 – VERIFICAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE NO AGENDAMENTO DE EXAMES E CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

- Consulta para gastroenterologia com tempo de espera para agendamento de 6 anos, demanda de 65 usuários por eletroneumografia, sendo que o mais antigo aguarda desde 29/03/2015 e exame não é ofertado pelo município;
- Falta de estoque de medicamentos de uso contínuo;

D.4 - PUBLICAÇÃO DE ESCALAS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM SÍTIOS ELETRÔNICOS (INTERNET)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- A Prefeitura Municipal de Jarinu não disponibiliza as escalas de plantões e consultas dos profissionais da saúde em sítios eletrônicos, em inobservância ao artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao artigo 8º, *caput*, da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2017.

D.5 – DO PAGAMENTO DE PLANTÕES A MÉDICOS – ACIMA DE 24H

- Plantões irregulares por descumprimento de Resolução do Conselho Regional de Medicina de São Paulo.

D.6 VISITA IN LOCO FARMÁCIA CENTRAL

- Falta de estoque dos medicamentos nutricionais, não há verificação de identificação pessoal na retirada dos medicamentos, não existe fonte alternativa de energia para os refrigeradores no caso de falta de energia elétrica, foram constatadas divergências na contagem física dos medicamentos em comparação ao controle de estoque bem como não é realizado controle de demanda não atendida de medicamentos.

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

- Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas 4.7, 6, 6.b, 6.2, 6.3, 11.6, 12.4, 12.5, 12.8, 16.6, 16.7 e 16.10.
- Diversas falhas apuradas nessa dimensão do IEG-M.

E.1.1. DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

- Não foi realizada revisão periódica descumprimento ao estabelecido no § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.024/2016;
- O Plano não apresenta metas e indicadores de desempenho, nos termos do inciso I do artigo 9º da Lei Federal nº 11.445/2007.

E.1.2 – GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Não houve a caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos sólidos urbanos gerados no município;
- Não há cronograma com as metas a serem cumpridas.

E.1.2.1 – DA DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS SÓLIDOS

- Aterro Sanitário em Valas de Jarinu permanece sem licença válida da CETESB.

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

- Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas 1.5, 11.b, 11.2, 11.5, 11.7, 12.5, 16.6, 16.7, 17 e 17.14.
- Diversas falhas apuradas nessa dimensão do IEG-M.

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Portal da Transparência do Município de Jarinu não apresenta prestação de contas dos repasses ao terceiro setor e Parecer Prévio do TCE;
- Termo de Verificação do RREO e RGF constatando publicações fora do prazo, bem como ausência de publicação do Anexo 04 com dados dos inativos mantidos pelo Tesouro.

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram parcialmente informadas em tempo real.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Falta de Fidedignidade nos dados informados ao sistema Audesp tal qual o Comunicado SDG Nº 34/2009 (Publicado no D.O.E. de 28.10.2009), as divergências apuradas denotam falha grave, eis que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

- Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas 9.c, 9.4, 16.a, 16.5, 16.6, 16.7, 17.8, 17.13, 17.14 e 17.18.
- Diversas falhas apuradas nessa dimensão do IEG-M.

G.4. ANÁLISE FINAL DO IEG-M

- Diante do verificado na inspeção e em vista dos valores apurados pelo sistema AUDESP; considerados os dados obtidos por meio da análise das peças contábeis e resultados do exercício, malgrado tenhamos evidenciado superavit na execução orçamentária, bem como o atendimento na aplicação dos percentuais mínimos legais, tanto na educação como na saúde, importa ressaltar que, os dados da gestão municipal trazidos por meio do apurado no IEGM/2021, revelando as ações efetivas que traduzem as políticas públicas do município e o índice final obtido, denotam que o aparente resultado positivo econômico-financeiro não possibilitou a melhora da qualidade da política pública do município, que obteve conceito geral C no exercício sob exame.

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Potencial não atendimento das metas: 1.5, 2.1, 3, 3.c, 3.4, 3.5, 3.8, 3.9, 4, 4.a, 4.c, 4.1, 4.2, 4.7, 6, 6.b, 6.2, 6.3, 9.c, 9.4, 10.4, 11.b, 11.2, 11.5, 11.7, 12.4, 12.5, 12.8, 16.a, 16.5, 16.6, 16.7, 16.10, 17, 17.1, 17.8, 17.13, 17.14 e 17.18.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal;
- Descumprimento de recomendações desta Corte de Contas.

Os investimentos na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE) alcançaram 28,35% da receita de arrecadação e transferência de impostos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	28,35%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	25,09%
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	24,47%

FUNDEB:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	100,00%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	100,00%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	100,00%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	84,74%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	84,74%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	84,74%

Houve integralização da verba do FUNDEB no período; a destinação desses recursos à valorização do magistério atingiu 84,74%.

Destaca-se dos apontamentos da fiscalização sobre o setor a oferta de vagas inferior à demanda por vagas em creches.

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	965	689	-28,60%

A aplicação de recursos na saúde atingiu 27,88% da receita e transferência de impostos.

Artigo 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	27,88%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	27,86%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	27,39%

A fiscalização elaborou quadros indicando a demanda reprimida por consultas, procedimentos cirúrgicos e exames.

DEMANDA REPRIMIDA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - (POSIÇÃO EM 31/12/2021)			
Especialidades Médicas	Qtd. Pacientes na Lista de Espera (A)	Consultas disponibilizadas por mês (A)	Tempo Necessário para Zerar a Demanda Reprimida (A/B)
Neurologia	80	6	30/06/2015 1 ano e 2 meses
Gastroenterologia	80	1	03/03/2016 6 anos e 08 meses
Neurocirurgião	50	1	28/01/2015 4 anos e 02 meses

DEMANDA REPRIMIDA DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (POSIÇÃO EM 31/12/2021)		
Procedimento	Lista de Espera	Data do paciente mais antigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Vascular	90	17/10/2018
Ginecológico	100	08/02/2017

DEMANDA REPRIMIDA DE EXAMES - (POSIÇÃO EM 31/12/2021)			
Exames	Qtd. Pacientes na Lista de Espera	Exames disponibilizados por mês	Tempo Necessário para Zerar a Demanda Reprimida (A/B)
Colonoscopia	126	3	21/09/2021 3 anos e 6 meses
Endoscopia	170	15	01/06/2021 2 anos e 10 meses
Eletroneumografia	65	0	29/03/2015 Tempo indefinido de zeragem

A fiscalização conferiu a regularidade no repasse financeiro ao Legislativo (limite 7,00%).

O crescimento da RCL atingiu 27,84% / R\$ 37.198.251,72 – em relação ao exercício anterior.

RCL – 2020	RCL – 2021	Crescimento nominal	Crescimento percentual
133.594.137,29	170.792.389,01	37.198.251,72	27,84%

O resultado da execução orçamentária apresentou superávit de 15,31% - R\$ 26.231.490,03.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	171.302.612,85
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	141.887.579,87
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	3.328.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	144.457,05
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	26.231.490,03
		15,31%

A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições correspondeu a 26,19% da despesa fixada (inicial).

O resultado da execução financeira registrou déficit de R\$ 14.990.809,82.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ (14.990.809,82)	R\$ (61.514.209,28)	75,63%
Econômico	R\$ 36.334.463,47	R\$ (8.434.696,97)	530,77%
Patrimonial	R\$ 66.964.704,90	R\$ 34.786.434,25	92,50%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Adiante quadro destacado pela fiscalização a respeito da influência do resultado da execução orçamentária sobre o resultado financeiro:

Resultado financeiro do exercício anterior	2020	-R\$ 61.514.209,28
Ajustes por Variações Ativas	2021	R\$ 121.231.318,72
Ajustes por Variações Passivas	2021	-R\$ 104.122.952,24
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2020	-R\$ 44.405.842,80
Resultado Orçamentário do exercício de	2021	R\$ 29.415.032,98
Resultado Financeiro do exercício de	2021	-R\$ 14.990.809,82

Destacou-se que a redução dos restos a pagar se deu pela anulação de valores encampados por termos de parcelamento.

PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A	Saldo Final		AH %
	Exercício em exame	Exercício anterior	
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	R\$ 24.693.384,84	R\$ 63.641.621,84	-61,20%
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 5.030.168,22	R\$ 873.975,40	475,55%
Outros			
Total	R\$ 29.723.553,06	R\$ 64.515.597,24	-53,93%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Total Ajustado	R\$ 29.723.553,06	R\$ 64.515.597,24	-53,93%

A fiscalização destacou a insuficiência de recursos à quitação dos débitos de curto prazo.

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 14.324.588,49	0,50
	Passivo Circulante	R\$ 28.595.335,96	

A dívida de longo prazo foi ampliada em face da inscrição de valores anulados de restos a pagar (INSS e FGTS – período de 2017 a 2020) e assinatura de novos termos de parcelamento.

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	62.048.910,01	31.391.182,16	98%
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	62.048.910,01	31.391.182,16	98%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	62.048.910,01	31.391.182,16	98%
Previdenciárias	62.048.910,01	31.391.182,16	98%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	4.849,82	4.849,82	0%
Dívida Consolidada	62.053.759,83	31.396.031,98	98%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	62.053.759,83	31.396.031,98	98%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O Município se encontra no regime ordinário de pagamento de precatórios e, segundo informado, as obrigações do período foram cumpridas.

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 704.805,23
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 704.805,87
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	-R\$ 0,64

Igualmente quitados os requisitórios de baixa monta.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 250.537,20
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 250.537,20
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

A despesa com pessoal atingiu 42,38% (R\$ 72.383.482,61) da RCL.

Período	Dez 2020	Abr 2021	Ago 2021	Dez 2021
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 72.913.755,80	R\$ 71.511.501,85	R\$ 70.855.292,95	R\$ 72.383.482,61
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 72.913.755,80	R\$ 71.511.501,85	R\$ 70.855.292,95	R\$ 72.383.482,61
Receita Corrente Líquida	R\$ 133.594.137,29	R\$ 137.838.960,32	R\$ 152.977.165,76	R\$ 170.792.389,01
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 133.594.137,29	R\$ 137.838.960,32	R\$ 152.977.165,76	R\$ 170.792.389,01
% Gasto Informado	54,58%	51,88%	46,32%	42,38%
% Gasto Ajustado	54,58%	51,88%	46,32%	42,38%

Adiante a composição do quadro de servidores no período.

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	1.438	1449	1181	1119	257	330
Em comissão	118	77	49	8	69	69
Total	1556	1526	1230	1127	326	399
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	30		32			

Os encargos sociais apresentaram posição de conformidade.

Verificações	Guias apresentadas
INSS:	Sim
FGTS:	Sim
RPPS:	Prejudicado
PASEP:	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Em relação ao pagamento de parcelamento de dívidas de origem em encargos sociais, a fiscalização atestou o seu cumprimento.

Perante o INSS – Lei Federal 13485/17 / Portaria 333/17:

Nº do acordo	Vlr Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
13.839.722.286/2017-23	25.014.121,04	200	553.179,91	553.179,91

Perante o INSS – outras Leis e Portarias:

Nº do acordo	Vlr Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
3544310	38.867.775,69	60	10.462.466,74	10.462.466,74
4582691	5.798.848,48	60	588.988,69	588.988,69
4808570	1.107.140,30	60	50.475,73	50.475,73
638962633	1.839.733,49	60	413.579,53	413.579,53
615628656	424.813,04	4	428.901,89	428.901,89

Perante o FGTS:

Nº do acordo	Vlr Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
2021006366	12.134.439,45	100	612.765,75	612.765,75
4696052	182.876,66	18	32.740,35	32.740,35

A fiscalização destacou a regularidade no pagamento dos subsídios aos agentes políticos.

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 2.106, de 16 de novembro de 2020)	R\$ 9.791,00	R\$ 7.532,00	R\$ 15.064,00

Procedeu-se a notificação da Sra. Débora Cristina do Prado Belinello – Prefeita Municipal – DOE 11.08.22 (evento 149); depois, atendidos pedidos para dilação inicial do prazo, na sequência foram apresentadas justificativas e documentos, todos devidamente avaliados (evento 170).

Com maior destaque, extraem-se as seguintes afirmações:

- Que houve descontinuidade da gestão administrativa iniciada em 2017, de modo que a atual Prefeita tomou posse de seu mandato em 01.01.21, quando se deparou com diversas pendências administrativas e financeiras passíveis de correção;
- que ante a situação do controle interno a Prefeitura viabilizará licitação visando a contratação de empresa para promoção de concurso público destinado ao preenchimento do cargo pertinente;
- que a Municipalidade mantém e disponibiliza o canal de “acesso à informação”; e, que estão sendo adotadas providências para eliminar pendências à formação do Conselho de Usuários;
- que não houve nenhum desajuste fiscal, tendo em vista que no momento da execução do orçamento foram adotadas medidas visando atender a gestão fiscal equilibrada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- que a LDO de 2023 fixou reserva de contingência em percentual máximo de 3% da RCL e, em 2024 será sanada com a fixação de percentual mínimo a ser definido;
- que a LOA autorizou abertura de créditos em montante de 15% da despesa inicial; no entanto, que nesse percentual não deveriam ser englobadas as transposições, remanejamentos e transferências de dotações dentro de uma mesma categoria – e, no caso, ocorreram anulações equivalentes a 8,02%;
- que as falhas no IEGM decorrem de pendências advindas de exercícios anteriores;

- que houve melhora correspondente a 410,35% no resultado financeiro do período; e, em que pese representar 32 dias da RCL seria de se observar situação passível de relevação; ainda, que o Balanço Patrimonial registrava restos a pagar não processados na importância de R\$ 5.030.168,22 0 reduzindo o saldo devido em 2021;
- que os encargos foram integralmente recolhidos no período;
- que está atuando de maneira a reduzir a dívida de curto prazo;
- que a dívida consolidada decorreu de parcelamentos de débitos previdenciários e se encontra abaixo de 120% da RCL;
- que a migração do regime especial para ordinário de pagamento de precatórios gerou saldo e reflexos na sua contabilização;
- que as inconsistências no quadro de pessoal já existiam em exercícios anteriores e, desse modo, procedeu explicações sobre o controle do setor;
- que os pagamentos aos servidores da saúde correspondem aos serviços prestados; que concorda com o entendimento de que os honorários de sucumbência sejam computados no holerite de cada Procurador Municipal;
- que está adotando providências em relação aos servidores aposentados na ativa; e, que o pagamento das horas extras encontra justificativas;
- trouxe explicações pontuais em referência aos demais itens que compõem o IEGM – sobretudo ensino e saúde, bem como no controle e cobrança da dívida ativa;
- detalhou justificativas em relação a licitações e adiantamentos.

Enfim, a defesa rebateu os apontamentos da fiscalização e pediu pela emissão de parecer favorável às contas.

A Assessoria Técnica – ATJ, pelos aspectos de economia, anotou que o déficit financeiro do exercício (R\$ 14.990.809,82) representou 32 dias da arrecadação da RCL; no entanto, considerando o superávit orçamentário do período, considerando a existência de R\$ 5.030.168,22 de restos a pagar não processados, o que atenuaria a situação financeira do Município, considerando a redução da dívida de curto prazo e a melhoria do índice de liquidez imediata, o setor especializado entendeu que possam ser aceitos os argumentos da defesa sobre os temas incidentes.

Também entendeu aceitáveis as justificativas quanto ao aumento da dívida de longo prazo e o item precatórios judiciais, podendo a fiscalização oportuna verificar a correção da classificação contábil do parcelamento do FGTS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



De outro modo, em que pese a melhora dos resultados contábeis, a ATJ-Economia entendeu que maculam as contas a classificação pelo 3º ano consecutivo no IEGM em nível “C”, eis que o empenho da Administração não repercutiu positivamente no desenvolvimento da qualidade das políticas públicas municipais.

As demais manifestações na Assessoria Técnica, incluindo sua Chefia, acompanharam a posição de seu preopinante (evento 183).

O d. MPC igualmente se colocou em desfavor dos demonstrativos, em razão das alterações orçamentárias – 26,19%; falta de implementação de medidas efetivas para sanar falhas existentes no planejamento; superávit orçamentário insuficiente para reverter o déficit financeiro; parte dos restos a pagar de débitos previdenciários abarcados por termos de parcelamentos não foram cancelados; falta de registro de precatórios no Balanço Patrimonial; inconsistências no quadro de pessoal; falta de controle do teto constitucional para diretores de escola que receberam o abono FUNDEB, bem como médicos que executaram plantões; ausência de cumprimento do § 14 do art. 37 da CF/88 nas aposentadorias; pagamento usual de horas extras acima de 40 horas; falta de AVCB para todos os imóveis ocupados; déficit de vagas no ensino; possibilidade de não atender metas estabelecidas para o ensino e saúde; resolutividade no agendamento de exames e consultas de especialidades médicas; pagamento de plantões médicos acima de 24 horas; e, falhas destacadas na visita local à farmácia central.

Ademais, o *parquet* de Contas fez proposta de recomendações nos pontos que entendeu pertinentes (evento 187).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2020	2863.989.20	Desfavorável – DOE 22.09.22 (Pedido de Reexame TC-22172.989.22) Responsável – Eliane Lorencini Camargo EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI FISCAL SUPERADO. DECRETAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA SITUAÇÃO DE PANDEMIA. APLICAÇÃO INSUFICIENTE NO ENSINO BÁSICO AFASTADA PELA APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119/2022. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. RESULTADO FINANCEIRO NEGATIVO ACIMA DO PATAMAR DE TOLERÂNCIA. ILIQUIDEZ. EXCESSIVO REDESENHO ORÇAMENTÁRIO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS. ADVERTÊNCIAS. BAIXOS INDICADORES DO IEGM. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.
2019	4515.989.19	Desfavorável – DOE 19.02.22 – trânsito em julgado 04.03.22 Responsável – Eliane Lorencini Camargo EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO (9,69%) E FINANCEIRO (149 DIAS DE RCL). AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ PARA HONRAR OS COMPROMISSOS DE CURTO PRAZO. DESPESAS DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE LEGAL (55,70%). NÃO HOUE RECONDUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 23 DA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



		LRF. ATRASO NO RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS. NÃO PROVIMENTO.
2018	4174.989.18	Desfavorável – DOE 23.09.21 – trânsito em julgado 30.09.21 Responsável – Eliane Lorencini Camargo EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. REEXAME. DESEQUILÍBRIO FISCAL. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E ECONÔMICO. AUMENTO DO ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO. EXTRAPOLAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL, SEM RECONDUÇÃO AO LIMITE LEGAL. RECOLHIMENTO PARCIAL DOS ENCARGOS SOCIAIS DEVIDOS AO INSS e FGTS. FALTA DE REPASSE DA PARTE RETIDA DOS SERVIDORES. ENVIO DOS AUTOS AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REEXAME CONHECIDO E IMPROVIDO.
2017	6417.989.16	Desfavorável – DOE 13.11.20 – trânsito em julgado 24.11.20 Responsável – Eliane Lorencini Camargo EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÕES, OMISSÕES E OBSCURIDADES QUE COMPROMETEM O JULGADO. INOCORRÊNCIA. EXPLICITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS QUE CONDUZIRAM AO CONVENCIMENTO DO JULGADOR. CONHECIDOS E REJEITADOS.

A matéria entrou e foi retirada dos trabalhos da E. Segunda Câmara em Sessão de 28.03.21, com retorno em próxima Sessão, nos termos do art. 105, I, do RITCESP.

É o relatório.

GCCCM/25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 04/04/2023 – ITEM 105

Processo: eTC-6846.989.20
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
Responsável: Débora Cristina do Prado Belinello – Prefeito Municipal
Período: 01.01 a 31.12.21
Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza – OAB/SP 109.013, Graziela Nobrega da Silva – OAB/SP 247.092, Rodrigo Pozzi Borba da Silva – OAB/SP 262.845, Renata Lorena Coelho da Silva – OAB/SP 427.147

Aplicação total no ensino	28,35%
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	84,74% (mínimo 70%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	27,88% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade (máximo 7%)
Gastos com pessoal	42,38%
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 15,31% - R\$ 26.231.490,03
Resultado financeiro	Déficit (R\$ 14.990.809,82)

Quantidade de habitantes – 31.173
RCL – R\$ 170.792.389,01

	2019	2020	2021	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	C	C	C	
i-Educ	C+	C	C	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	C+	C	C	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C+	C+	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	C	C	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

EMENTA - “Contas Municipais. Ressalvas ao resultado operacional indicado no IEGM. Parecer favorável, com ressalvas e recomendações”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Antes de entrar no mérito do exame das contas registro a apresentação de **memoriais**, os quais foram devidamente avaliados.

Em síntese, observa-se a intenção do Responsável em ressaltar os principais comandos observados por esta E. Corte; e, no tocante à gestão fiscal, que embora tenha ocorrido déficit financeiro ocorreu melhora em relação ao período anterior; e, em relação à dívida fundada procurou-se regularizar a situação negativa herdada de gestões anteriores.

Fez menção aos efeitos da COVID sobre a apuração dos resultados; fez esclarecimentos a respeito dos apontamentos do IEGM; disse ter adotado diversas providências na gestão de pessoal; citou precedentes favoráveis em situações próximas aos seus demonstrativos; enfim, pediu pela emissão de parecer favorável às contas.

Dito isso, anoto que o Município está inserido na Região Administrativa de Campinas e possui 31.173 habitantes – portanto, de médio porte¹.

Consta no sítio eletrônico do IBGE que o *PIB Per Capita* atingiu R\$ 85.036,05 (2020), se colocando na 31ª posição entre os 645 Municípios do Estado².

A RCL foi elevada em 28,84% em 2021 - superando a inflação medida (INPC – 10,16%) e alcançando R\$ 170.792.389,01.

Ainda, informação apresentada pela fiscalização que o Município decretou estado de Calamidade Pública no período, devidamente reconhecida pela A. ALESP

Portanto, não obstante tratar-se do primeiro exercício do mandato da Responsável, significando dizer que o planejamento orçamentário (LOA, LDO e PPA) foi elaborado por Gestão distinta, destaca-se que o ano de 2021 foi marcado pelo fenômeno mundial da Covid-19, pandemia sanitária que alterou toda a rotina da Administração.

I – Passo ao exame operacional apurado no período – tema mais sensível à análise das contas.

Primeiro é possível observar que a aferição dos resultados obtidos pelo IEGM indicou posição abaixo da linha de efetividade (C) há 03 exercícios seguidos.

a) Importante destacar que dos elementos formadores do indicador social adotado no âmbito desta E. Corte, com foco naqueles mais

¹
<https://vpn.tce.sp.gov.br/+CSCO+1h75676763663A2F2F636265676E797062616765627972726B67726561622E6770722E66632E7462692E6F65++/arquivos/painel-municipio/smart/2021/validacao/SMART%20UR-3%20Jarinu%20Valida%C3%A7%C3%A3o.pdf>

²
<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/paulinia/pesquisa/38/46996?localidade2=350810&tipo=ranking&indicador=47001&localidade1=351900&ano=2020>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



voltados à estruturação fiscal e administrativa, surge que o Município apresenta reiterados índices insatisfatórios no ***i-Planej (C)*** e ***i-GovTI (C)***.

Esses itens – associados ao ***i-Fiscal (B)*** – se aproximam da avaliação da postura racional e metódica da Gestão – a curto, médio e longo prazo -, pelos quais se contempla o compromisso à utilização de estratégias administrativas, fiscais e recursos tecnológicos em favor do planejamento, execução, controle, capacitação de pessoal, enfim, da modernização necessária dos métodos e sistemas para obtenção de resultados mais favoráveis ao funcionamento da máquina administrativa e à prestação dos serviços à população.

Portanto, os setores vinculados ao planejamento, execução e controle necessitam/devem rever as práticas adotadas, a fim de elevar os conceitos de aferição propostos pelo IEGM.

b) Depois, dos quesitos voltados à análise da prestação direta de serviços consta que o ***i-Amb (C)*** e o ***i-Cidade (C)*** – em contumácia – se encontram abaixo da linha da efetividade.

Expresso que esses itens se aproximam da sensação de proteção, segurança e bem-estar proporcionada pelo poder público aos municípios – aqui mostrando-se insatisfatórios.

c) Sobre os quesitos que avaliam o comportamento dos setores sensíveis à aplicação de recursos vinculados, observa-se que a nota obtida no ***i-Educ (C)*** se mostrou insatisfatória.

Indicador temático	2019	2020	2021
i-Planej	C+	C+	C
i-Educ	C+	C	C

Ressalvo que, a respeito dos apontamentos da fiscalização, foi anotado que as despesas do FUNDEB não foram executadas exclusivamente na conta vinculada, tendo sido verificadas transferências para outras contas-correntes – instituição privada responsável pela gestão da folha de pagamento dos servidores.

No entanto, a teor do regramento para que as disponibilidades financeiras sejam depositadas em instituição oficiais (§3º, do art. 164, CF/88), considero que a exceção na Lei 14113/20³ – que regulamenta o Fundo, excepciona a questão.

³ **Lei 14113/20**

Art. 20. Os recursos dos Fundos serão disponibilizados pelas unidades transferidoras à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil S.A., que realizará a distribuição dos valores devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Parágrafo único. São unidades transferidoras a União, os Estados e o Distrito Federal em relação às respectivas parcelas do Fundo cujas arrecadação e disponibilização para distribuição sejam de sua responsabilidade.

Art. 21. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, sendo mantidas na instituição financeira de que trata o art. 20 desta Lei.

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Dito isso, importante lembrar que o setor conta com proteção constitucional, de modo que os recursos vinculados aos investimentos visam a sua manutenção e desenvolvimento⁴ – significando dizer, que a Administração deve procurar padronização adequada e excelência no serviço colocado à disposição do público.

Mas do relatório de fiscalização destacam-se inúmeros pontos de censuras, passíveis de imediata correção:

- falta de cobertura da demanda por vagas nas creches; o Município não oferta vagas na rede privada a fim de suprir a deficiência;
- creches em funcionamento não possuem licença da vigilância sanitária;
- não ocorreu a implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar;
- problemas estruturais em geral e/ou falta de adequação dos espaços às suas finalidades detectados em escolas visitadas (EMEF Gov. Mário Covas e EMEF Juvenal de Souza);
- 35,04% dos professores de creche não possuem formação superior; também, em boa parte, os profissionais do ensino deixaram de participar de cursos de capacitação no período;
- baixo índice (11,31%) de alunos frequentando período integral;
- falta de adaptação das escolas para receber crianças com necessidades especiais;
- todas as escolas necessitam de algum tipo de reparos;
- não existe programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula;
- frota escolar envelhecida – superior a 10 anos;

Ainda, relembro que a meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE define competência ao Órgão para “*fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem*”.

Mas, consoante informes do IBGE⁵ (2021) – NÃO foram cumpridas as metas do PNE para o período.

JARINU	Nota obtida IDEB	Meta estabelecida (Meta 7 PNE -2021)	Posição no Estado (645 Municípios)	Posição na região geográfica imediata (9 Municípios)
ANOS INICIAIS	5,8	6,0	466 ^a	9 ^a
ANOS FINAIS	5,4	5,5	231 ^a	5 ^a

§ 9º A vedação à transferência de recursos para outras contas, prevista no caput deste artigo, não se aplica aos casos em que os governos estaduais, distrital ou municipais, para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício, tenham contratado ou venham a contratar instituição financeira, que deverá receber os recursos em conta específica e observar o disposto no § 6º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021\)](#)

⁴ CF/88 Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

⁵ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Depois, informações trazidas pela fiscalização indicaram que o *gasto anual por aluno* no período se aproximou da média dos 644 jurisdicionados desta Corte de Contas.

Dados da Educação – Município de Jarinu		Dados da Educação – média dos 644 Municípios	
Alunos Matriculados - 2020	4.325	Alunos Matriculados - 2020	4.976,33
Gasto em Educação - 2020	R\$ 43.587.694,18	Gasto em Educação – 2020	R\$ 51.308.692,78
Gasto anual por aluno	R\$ 10.078,08	Gasto anual por aluno	R\$ 10.310,54
Alunos Matriculados - 2021	4.247	Alunos Matriculados – 2021	4.875,48
Gasto em Educação – 2021	R\$ 56.296.484,44	Gasto em Educação – 2021	R\$ 59.879.692,78
Gasto anual por aluno	R\$ 13.255,59	Gasto anual por aluno	R\$ 12.281,72

Logo, tendo em vista que a Origem superou o mínimo de investimentos no setor – atingindo 28,35% das receitas e transferências de impostos, conclui-se que os resultados insatisfatórios estão mais ligados a eventuais deficiências no planejamento estratégico e na sua execução.

Aliás, a fiscalização atestou que o excesso de arrecadação e, portanto, a necessidade de ser cumprido o mínimo constitucional, provocou a alteração orçamentária de R\$ 26.700,00 para R\$ 8.071.027,26 (Ação 010006), com empenhamento nos últimos 20 dias do exercício em R\$ 7.858.226,94 – para aquisição de carteiras de alunos (liquidadas e pagas dentro do período) e microcomputadores inscritos em restos a pagar não processados – liquidados e pagos até 31.12.21.

Penso que as notícias trazidas no laudo de fiscalização remetem à falta de efetivo acompanhamento da execução orçamentária – na inteligência do art. 9º da LRF⁶, em prejuízo aos usuários dos serviços públicos (alunos) dentro do exercício sob exame.

Enfim, a Origem necessita revisar o padrão de planejamento e execução das políticas públicas voltadas à educação, a fim de atender os fins perseguidos pelo mandamento constitucional.

d) Sobre a saúde - também situada dentre os setores constitucionais sensíveis, a aferição realizada pelo **i-Saúde** (C) indicou permanência em conceito insatisfatório.

Indicador Temático	2019	2020	2021
i-Planej	C+	C+	C
i-Saúde	C+	C	C

Adiante as principais censuras lançadas pela fiscalização:

⁶ LRF

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- apenas 50% das unidades de saúde possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária;
- necessidades de reparos físicos nas unidades de saúde;
- insuficiente oferta de vagas pelo CAPS visando a demanda da população que apresenta intenso sofrimento psíquico;
- falta de gestão do estoque de insumos para controle de vetores de interesse da Vigilância em Saúde;
- falta de utilização de sistema informatizado para gerenciar o estoque de materiais e insumos médicos;
- não houve utilização do Sistema OuvidorSUS ou equivalente;
- não há componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA).

Ainda sob esse prisma, com base nas informações noticiadas pela Fundação SEADE⁷, observa-se a insuficiente disposição de médicos e enfermeiros em relação a apresentada pelo Estado (dez/22).

	JARINU	Estado de São Paulo
Médicos por mil habitantes	0,75	3,03
Enfermeiros por mil habitantes	0,97	1,59

Também com base no relatório da Fundação SEADE (2022), a distribuição de profissionais por área de especialização se mostrou deficiente em relação à densidade demográfica do Município.

ESPECIALIDADE	SUS	NÃO SUS	TOTAL
Clínico	08	02	10
Pediatria	05	00	05
Saúde da Família	04	00	04
Cardiologia	01	00	01
Infectologia	01	00	01
Ortopedia e traumatologia	0	01	01
Psiquiatria	01	00	01
Total	20	03	23

Importante destacar que os serviços públicos e o atendimento do usuário devem ser adequados, com vistas ao alcance de resultados efetivos⁸; e, no caso, a existência reprimida por consultas, procedimentos cirúrgicos e exames passa pela reestruturação do setor.

Advirto a Origem que a manutenção da espera pela prestação dos serviços médicos básicos poderá ensejar futura rejeição das contas – na medida em que os recursos aplicados não estariam atingindo seus objetivos primários.

⁷ <https://municipios.seade.gov.br/saude/#main>

⁸ Lei 13460/17 - Dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da Administração Pública.
"Art. 4º Os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, **efetividade**, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Ainda, em que pesem as deficiências apresentadas, quadro elaborado pela fiscalização indicou que o gasto anual por habitante em 2020/2021 foi superior à média dos outros 644 Municípios jurisdicionados.

Dados da Saúde – Município de Jarinu		Dados da Saúde – média dos 644 Municípios	
População – 2020	30.617	População 2020	52.739
Gasto em saúde	R\$ 41.999.825,86	Gasto em saúde	R\$ 55.747.219,13
Gasto anual por habitante	R\$ 1.371,78	Gasto anual por habitante	R\$ 1.057,03
População – 2021		População - 2021	
	31.173		53.188
Gasto em saúde	R\$ 42.490.353,34	Gasto em saúde	R\$ 61.337.953,22
Gasto anual por habitante	R\$ 1.363,05	Gasto anual por habitante	R\$ 1.153,24

Logo, tendo em vista que a Origem superou o mínimo de investimentos no setor – atingindo 27,88% das receitas e transferências de impostos, **conclui-se que os resultados insatisfatórios estão mais ligados a eventuais deficiências no planejamento estratégico e na sua execução.**

Enfim, a Origem necessita revisar o padrão de planejamento e execução das políticas públicas voltadas à saúde, a fim de atender os fins perseguidos pelo mandamento constitucional⁹.

e) Destarte, considero que o conjunto de informações destacadas à aferição da auditoria de resultados importa em **ressalvas** às contas, excepcionalmente deixando de contaminá-las, por completo, em razão das peculiaridades expostas no tocante ao primeiro ano de mandato, período de pandemia e, especialmente a obtenção de superávit da execução orçamentária e redução do déficit financeiro em busca do efetivo equilíbrio fiscal, além do cumprimento dos índices e limites constitucionais e fiscais adiante destacados.

Enfim, sob o **aspecto operacional ou de resultados** a Origem deve corrigir os pontos alçados pela fiscalização e pelos indicadores sociais incidentes, a fim de elevar o nível de resposta dos sistemas de planejamento, execução e controle, bem como, na oferta de serviços suficientes e com qualidade à população.

II - Adiante a análise dos principais aspectos de legalidade / conformidade apurados no período.

a) O Município aplicou formalmente 28,35% das receitas e transferências de impostos no ensino durante o período - cumprindo o mister constitucional.

⁹ **CF/88**

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



b) Houve integralização da verba do FUNDEB; ainda, com destinação de 84,74% desse montante em favor da valorização do magistério.

c) A aplicação formal de recursos na saúde atingiu 27,88% das receitas da arrecadação e transferência de impostos.

d) Atestado o atendimento ao limite constitucional de repasse financeiro ao Legislativo.

e) O percentual de despesas com pessoal atingiu 42,38% da RCL, de tal sorte situando-se abaixo do limite de alerta fiscal (>48,60%<51,30%).

As principais críticas da fiscalização na gestão do setor recaíram sobre falhas nas informações prestadas ao sistema AUDESP; cargos comissionados sem exigência de escolaridade superior; pagamentos acima do teto local (R\$ 15.064,00); pagamento de prêmio de produção de forma indistinta; pagamento de verba de sucumbência não somada à remuneração para efeito de cálculo do teto; servidores aposentados na ativa; e, pagamento usual de horas extras.

As inconsistências geradas no sistema AUDESP devem ser revistas pela Origem.

A situação de servidores aposentados na ativa reforça a falta de controle sobre o quadro de pessoal e deve ser regularizada.

Quanto aos cargos em comissão expresso que não podem servir de escape à regra constitucional do concurso para ingresso no serviço público, eis que servem a funções de comando ou assessoria, distintas daquelas de natureza burocrática e permanente, em razão do objetivo de cumprimento da agenda política do Mandatário.

Nem se dispensa aos agentes investidos a exigência de nível superior à sua investidura – exatamente em função de sua posição destacada no quadro de servidores.

Deve prevalecer a expressão do decidido pelo E. STF, em repercussão geral da questão constitucional suscitada no Leading Case RE nº 1.041.210 – Tema 1010¹⁰.

¹⁰ Tema 1010 – STF

a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
b) Tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
c) O número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e,
d) As atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instruir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



E, no mesmo sentido o Comunicado SDG nº 32/2015:

“(…)
8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado”.

Depois, quanto à contratação de horas extras, sobretudo em razão do porte do Município, bem expressa a necessidade de planejamento para distribuição de tarefas em favor do interesse público primário.

No que se refere ao prêmio de produção – muito próximo à figura da gratificação, penso que seja necessário fixar que **“as vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço”** (art. 128 da CE/89).

Portanto, não é razoável ou proporcional o pagamento de prêmios ou gratificações sem contraprestação específica, não fazendo sentido o *plus* salarial para o cumprimento dos deveres e obrigações inerentes à função pública

Lembro que o E. STF já decidiu que **“...o recebimento de honorários sucumbenciais por procuradores do Estado de São Paulo é constitucional, desde que o somatório dos honorários com as demais verbas remuneratórias recebidas mensalmente não exceda o teto remuneratório constitucional**. A decisão unânime do Plenário foi tomada no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 596, realizado na sessão virtual encerrada em 1º/7. A ação foi ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR)”.

Também nessa condição, todas as verbas remuneratórias – incluindo abonos, horas extras e plantões devem respeitar o teto constitucional.

Aliás, parâmetro importante ao cumprimento do teto constitucional é a Resolução CNJ nº 14/06, alterada pela Resolução 42/07 e Resolução 326/20.

Enfim, esse grupo de apontamentos revela necessidade de advertências à Origem para imediata correção.

f) Não foram feitas críticas ao pagamento dos subsídios dos agentes políticos se deu em ordem.

g) A Origem apresentou as guias referentes aos encargos sociais do período.

E, conforme destacado, a redução dos restos a pagar deu margem à celebração de parcelamentos, a par daqueles já existentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



h) A fiscalização anotou a regularidade no cumprimento das obrigações pertinentes aos depósitos/pagamentos da dívida judicial do período.

i) Houve elevação da RCL em 27,84% - R\$ 37.198.251,72 em relação ao período anterior.

RCL – 2020	RCL – 2021	Crescimento nominal	Crescimento percentual
133.594.137,29	170.792.389,01	37.198.251,72	27,84%

O resultado da execução orçamentária foi superavitário em 15,31% - R\$ 26.231.490,03.

O programa orçamentário sofreu alteração de 26,19% – em face da abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições.

Aqui deve ser lembrado que, consoante se extrai da inteligência do § 5º, do art. 167, da CF/88¹¹, apenas às atividades de ciência, tecnologia e inovação está permitida a mudança de uma categoria de programação para outra, mediante ato do Poder Executivo; no mais, há expressa necessidade de prévia autorização legislativa – seja de forma moderada na LOA ou em diploma específico (Comunicado SDG 18/15).

Quanto ao resultado da execução financeira se mostrou deficitário em R\$ 14.990.809,82.

Importante destacar que o resultado, embora negativo, revelou acentuada redução do endividamento de curto prazo – antes estabelecido em 168 dias da RCL, passando em 2021 para 32 dias da RCL.

RCL – 2021	RCL-dia	Déficit Financeiro	Déficit Financeiro / RCL-dia
170.792.389,01	467.924,35	(14.990.809,82)	32,03

RCL – 2020	RCL-dia	Déficit Financeiro	Déficit Financeiro / RCL-dia
133.594.137,29	366.011,33	(61.514.209,28)	168,06

A redução do estoque da dívida de curto prazo se explica pelo resultado da execução orçamentária superavitário e, também, pelo

¹¹ **CF/88**

Art. 167.

.....
§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo." (NR)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



cancelamento de restos a pagar (INSS e FGTS – 2017 a 2020) encampados por temos de parcelamento.

Logo, ainda que elevada a dívida consolidada, basicamente composta por parcelamento de débitos previdenciários – é preciso reconhecer que se encontra aquém do limite estabelecido pela Resolução Senatorial 40/01.

Conclusão

Enfim, em favor das contas se encontram os superávits da execução orçamentária e redução expressiva do déficit financeiro – denotando busca pelo equilíbrio fiscal; e, ademais, os principais índices e limites constitucionais e fiscais foram observados, de modo que as falhas observadas na auditoria de resultados – sob ressalvas – excepcionalmente podem ser remetidas ao campo das recomendações.

Diante de todo o exposto, voto pela emissão de **parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de JARINU**, sob **ressalvas** em face do resultado operacional indicado no IEGM – sobretudo nos setores da educação e saúde; ainda, com recomendações pertinentes.

Determino, ainda à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Aperfeiçoe o sistema de controle interno;
- Implante cultura de responsabilidade fiscal, pelo cumprimento dos princípios de planejamento e transparência – sobretudo, revendo as situações expostas pela fiscalização no que se refere ao controle de receitas e despesas;
- Proceda ações visando o efetivo equilíbrio fiscal;
- Adote postura positiva em relação ao controle e recuperação dos ativos em cobrança;
- Mantenha rígido controle contábil sobre receitas, despesas e demais compromissos;
- Corrija as situações apontadas na gestão de pessoal;
- Atente aos temas que envolvem o IEGM e demais indicadores sociais, a fim de obter resultados favoráveis;
- Elimine as pendências expostas nos setores da educação e saúde;
- Atenda as metas propostas pela Agenda 2030 – ODS;
- Reveja a sistemática de despesas pelo regime de adiantamentos, bem como as formalidades intrínsecas às licitações e contratos;
- Observe os apontamentos da fiscalização sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, Gestão de Resíduos Sólidos e Disposição de Rejeitos;
- Observe as regras incidentes à transparência fiscal;
- Atente à correção das informações prestadas ao Sistema AUDESP;
- Cumpra as recomendações/determinações desta E. Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determino a avaliação das correções aqui impostas em próximas inspeções.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, archive-se o processado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-006846.989.20-0

Prefeitura Municipal: Jarinu.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Débora Cristina do Prado Belinello.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA - “CONTAS MUNICIPAIS. RESSALVAS AO RESULTADO OPERACIONAL INDICADO NO IEGM. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES”.

Aplicação total no ensino: 28,35%. **Investimento no magistério – verba do FUNDEB:** 84,74% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100,00%. **Investimento total na saúde:** 27,88% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade (máximo 7%). **Gastos com pessoal:** 42,38%. **Remuneração agentes políticos:** Em ordem. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Superávit 15,31% - R\$ 26.231.490,03. **Resultado financeiro:** Déficit (R\$ 14.990.809,82).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 04 de abril de 2023, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos, emitiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jarinu, relativas ao exercício de 2021, **sob ressalvas** em face do resultado operacional indicado no IEGM – sobretudo nos setores da educação e saúde; ainda, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33